



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº002/77n

Aprova os Balancetes da Prefeitura Municipal da Lapa, Estado do Paraná, referente ao exercício de 1975.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão realizada aos vinte e nove dias do mês de agosto de 1977, aprovou, e ela promulga o seguinte:

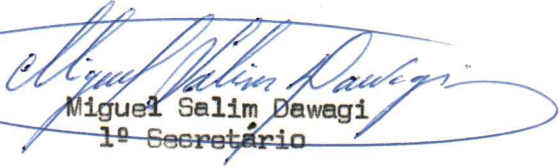
DECRETO LEGISLATIVO nº 002/77

Art. 1º - Fica ratificado o Parecer Prévio nº 115/77, exarado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, aprovando os balancetes da Prefeitura Municipal da Lapa, referentes ao exercício financeiro de 1975.

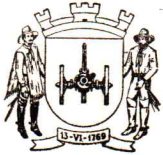
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 29 de agosto de 1977

Dr. Nelson Accioly Calderari
Presidente


Miguel Salim Dawagi
1º Secretário

Registrado - Livro 01
folha 75 e 75v.



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº002/77n

Aprova os Balancetes da Prefeitura Municipal da Lapa, Estado do Paraná, referente ao exercício de 1975.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão realizada aos vinte e nove dias do mês de agosto de 1977, aprovou, e ela promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO nº 002/77

Art. 1º - Fica ratificado o Parecer Prévio nº 115/77, exarado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, aprovando os balancetes da Prefeitura Municipal da Lapa, referentes ao exercício financeiro de 1975.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 29 de agosto de 1977

Dr. Nelson Accioly Calderari
Presidente

Miguel Salim Dawagi
1º Secretário



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Curitiba, 20 de Maio de 1977.

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 832/77-AEP.

*As encaminhar para
os devidos fins*

Senhor Presidente :

02/08/77

[Signature]

Passamos às mãos de Vossa Senhoria, o incluso processo protocolado sob nº 3507/76-T.C., através do qual a Prefeitura Municipal de LAPA encaminhou Prestação de Contas de 1975 tudo em cumprimento às disposições vigentes.

Conforme Resolução nº 1720/77-T.C., anexa, este Tribunal de Contas APROVOU as aludidas contas, cabendo-nos ressaltar a importância da análise procedida pela Diretoria de Contas Municipais em sua Instrução de 2ª Fase sob nº 125/77.D.C.M., bem como do Parecer nº 2120/77, da Procuradoria do Estado junto ao Tribunal de Contas e das conclusões do Parecer Prêvio nº 115/77 que se constituem elementos valiosos e relevantes para melhor orientação dessa Câmara Municipal ao dar cumprimento ao que dispõe o art. 16, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, art. 113, §§ 1º e 6º da Constituição Estadual.

Queremos outrossim, destacar que as referidas contas deverão ser julgadas por essa Câmara Municipal no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento deste processo de acordo com o que preceituam os parágrafos 5º e 6º do art. 130 da Lei Orgânica dos Municípios.

Nesta oportunidade, reiteramos a Vossa Senhoria expressões de alta consideração.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

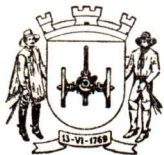
PROTOCOLADO nº 338/77

DATA 07/07/77

C. Recebido

[Signature]
Leônidas Hey de Oliveira
Presidente

Ilustríssimo Senhor
Presidente Câmara Municipal de
LAPA - PR.



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

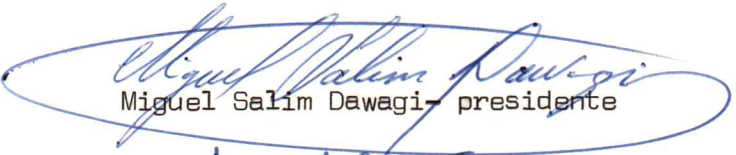
PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

à PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DA LAPA, relativa ao exercício de 1975

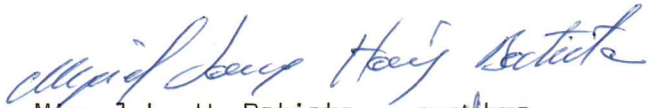
Ratificamos o parecer prévio nº 115/77, do douto Tribunal de Contas do Estado do Paraná, à Prestação de Contas do Município da Lapa, relativa ao Exercício de 1975, por acharmos certo e oportuno.

É o parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 25 de agosto de 1977


Miguel Salim Dawagi - presidente


João Carlos Garzert - relator


Miguel L. H. Batista. - membro